

Proj. Lei nº 5/Leg. 1/2015

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG  
17/03/15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.260, 17 DE MARÇO DE 2015.**

**“INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL  
DA CONSCIENTIZAÇÃO DA ECONOMIA DA  
ÁGUA”.** (Ver. Vanderlei Tomé)

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana e o dia Municipal da Conscientização da Economia da Água no Município, a ser comemorada anualmente nos dias 27 de março.

Parágrafo único: As atividades deverão ser organizadas preferencialmente pelas Escolas no município.

**Art. 2º** - Realização desta lei se dará pelas escolas constituídas no Município de Caldas, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente e CONGEAPA Municipal através de seus representantes legais.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a premiação aos alunos das Escolas participantes do projeto Economia de Água.

**Art. 3º** - Os gastos por conta das comemorações e premiação poderão ser através das Secretarias de Educação, Meio Ambiente e pessoa física.

Parágrafo Único. A premiação deverá ser distribuída pelos alunos que apresentarem diminuição de consumo de água em casa e pela escola que apresentar menor consumo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 17 de Março de 2015.

  
**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que este documento foi afixado no quadro de avisos do hool da Prefeitura Municipal de Caldas, conforme determinada art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

17 / 03 / 15

